



PROJETO DE LEI Nº. 013 /2019

"Dispõe sobre o apoio público ao circo itinerante instalado no Município e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Pingo D'água no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta lei dispõe sobre o apoio à família circense e aos profissionais, participantes e demais integrantes do circo, quando instalado no Município.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, entende-se, por circo, a pessoa física ou jurídica de caráter permanente com funcionamento itinerante, que tenha por finalidade a promoção de shows ou espetáculos de linguagem circense.

Art. 2º - Não será exigido comprovante de endereço para o acesso dos circenses aos serviços públicos municipais, desde que comprovada sua atividade.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Conceder isenção das taxas para emissão do alvará de localização e funcionamento de circo itinerante;

II- Disponibilizar espaços dotados de infraestrutura de água e luz para circulação programada dos circos no Município.

§Único- O Poder Executivo fica isento de qualquer abstenção de obrigações relacionadas às legislações federais, estaduais e municipais quanto a segurança e a preservação do meio ambiente que vier ocorrer com a instalação e uso do circo no município.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Educação assegurará matrícula dos estudantes vinculados aos circos itinerantes, nas escolas públicas mais próximas ao local onde os circos estiverem instalados e que disponham do serviço de ensino correspondente ao ano escolar do aluno.

CNPJ: 01.613.204/0001-60

admpingodagua@pingodagua.mg.gov.br

Av. Deputado Raimundo Albergário, 100 - Pingo D'Água - MG - CEP: 35.348.000



Art. 5º - Em caso de calamidade pública que atinja o circense, fica o Município autorizado a prestar toda a assistência necessária.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pingo D'água/MG, 13 de setembro de 2019

Artur Carlos da Silva
Prefeito Municipal